



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE Canindé/CE

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE RS						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Prazo de entrega máximo: 08 (oito) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

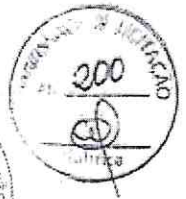
CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Canindé/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Canindé/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Canindé/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Canindé/CE, ser MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Canindé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP, com a homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 06/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Canindé/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Canindé/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Canindé/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Canindé/CE – Secretaria Municipal solicitante.

8.3. O Município de Canindé/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Canindé/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrecorríveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Canindé/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Canindé/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Canindé/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Canindé/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- e) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Canindé/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Canindé/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Canindé/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Canindé/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Canindé/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Canindé/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Canindé/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Canindé/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Canindé/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Canindé/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Canindé/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Canindé/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Canindé/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE Canindé/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 06/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE Canindé/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do DOM do Município de Canindé/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Canindé/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Canindé/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canindé/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canindé/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Canindé/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____ :

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de Canindé/CE, através da Secretaria Municipal de _____ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO
CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP e o inciso II do art. 10 do Decreto Municipal Nº. 06/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE Canindé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr. _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP**, Ata de Registro de Preços nº _____ em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
VALOR GLOBAL RS						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Canindé/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Canindé/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Canindé/CE – Secretaria Municipal de _____.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Canindé/CE, sendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _____: _____ Elemento de despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.
- 8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canindé/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE Canindé/CE
CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20180405002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0305001/2018 - SAAE, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANINDÉ - CE. Valor global do Contrato: R\$ 4.490,17 (quatro mil
quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos). Dotações Orçamentárias -
17.512.0611.2.093, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: Serviço
Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado pelo Sr. Francisco de Sousa
Rocha e do outro lado à empresa P ANDERSON FERREIRA DE LIMA,
representado pelo Sr. Pedro Anderson Ferreira de Lima. Vigência do Contrato:
31 de DEZEMBRO de 2018. Data do Contrato: 05 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20180504004 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0301003/2018 - SAAE, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANINDÉ - CE. Valor global do Contrato: R\$ 2.401,42 (dois mil
quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos). Dotações Orçamentárias
-17.512.0611.2.093, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: Serviço
Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado pelo Sr. Francisco de Sousa
Rocha e do outro lado à empresa P ANDERSON FERREIRA DE LIMA,
representado pelo Sr. Pedro Anderson Ferreira de Lima. Vigência do Contrato:
31 de DEZEMBRO de 2018. Data do Contrato: 05 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 20180403003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0206003/2018. Objeto: - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC) DE INTERESSE DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. Valor
Global do Contrato: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), Dotações Orçamentárias -
1331 04 124 0055 2.096, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários:
Controladoria Geral do Município de Canindé, representado pelo Sr. Francisco
Willamys Ferreira de Oliveira e do outro lado a Empresa: REAL
DESENVOLVIMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, representada
pelos Sr. João Jackson de Albuquerque Pereira Junior. Vigência do Contrato: 12
Meses. Data do Contrato: 03 de Abril de 2018.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ -
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO E BOLSA
ESTÉRIL UTILIZADAS PARA REALIZAR AS ANÁLISES
BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA DE INTERESSE DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE CANINDÉ. CONTRATANTE: SR. FRANCISCO DE
SOUZA ROCHA, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 27.349,80 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E
NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), (Nº DO CONTRATO
20180412001) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:
1501.17.512.0611.2.093 / 3.3.90.30.00; CONTRATADO: QUIMIFORT
COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP,
REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS. DATA
DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE ABRIL DE 2018. VIGÊNCIA: 31
DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20180426001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0312001/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ACOMPANHAMENTO DA TERRAPLANAGEM E COLETA DO SOLO
PARA ANÁLISES LABORATORIAIS NO TERRENO ONDE SERÃO
CONSTRUÍDAS AS SALAS DE CINEMA, LOCALIZADO NA AVENIDA
SÃO FRANCISCO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS. Valor Global do Contrato: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos
reais) Dotações Orçamentárias - 15 122 0052 2.014 E Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica. Signatários:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representado pelo Sr.
Jesus Romeiro da Silva e do outro lado a Empresa CAIO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI - ME, representada pelo Sr. Antônio Lairton Juca
Pereira. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data do Contrato: 26 de Abril
de 2018.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ -
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº
008/2018 - SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA
O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE TÊNIS ESCOLARES DESTINADOS A ALUNOS
MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.
CONTRATANTE: SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$
550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SENDO LOTE I:
R\$ 544.500,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E
QUINHENTOS REAIS) E LOTE II: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E
QUINHENTOS REAIS), (Nº DO CONTRATO 20180425002) DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
ELEMENTO DE DESPESA: 12.122.0052.2.070 / 3.3.90.32.00;
CONTRATADO: MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO,
REPRESENTADA PELO SRA. MARIA CLEGIANA FERREIRA
ARAÚJO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE
2018. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE - AVISO DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018-SRP. A Pregocira
de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no
próximo dia 16 de maio de 2018 às 10h00min, na sede da Comissão de
Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de
Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação,
na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a SELEÇÃO DE
MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme
especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I
do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de
08h00min às 14h00min. Claudiana de Freitas Alves, A Pregocira.

DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº 04.003/2017-CP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA
URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA
URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE O secretário de
Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas
atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se
manifestar acerca do julgamento do processo acima informado. Analisada as
razões do licitante e a decisão da Comissão de Licitações, resolve-se por manter
a decisão da comissão que não conheceu do recurso e no mérito julgou
improcedente, não vislumbrando qualquer ilegalidade. No mais, tendo a
empresa descumprido com as regras editalícias, não se pode exigir ou deixar
de exigir, ou permitir, além do que for estipulado no edital. Ainda assim,
ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é
princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos,
pois é lei interna entre as partes, o que foi descumprido por todas as empresas
participantes do certame. Dessa forma ratifico a decisão da Comissão de
Licitação, Canindé-Ce, 02 maio de 2018. JESUS ROMEIRO DA SILVA -
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

*** **

OUTROS

ATA DA 52ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E 120ª EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, REALIZADA

EM 09 DE ABRIL DE 2018

NIRE nº 23300003144

Às 10:00 h (dez horas) do dia 09 de abril de 2018, em primeira convocação, realizou-se a Reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Ceará - CDC, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2018, páginas 208, 167 e 248, respectivamente e no jornal "O Estado", nos dias 26, 27 e 28 de março de 2018, páginas 4, 4 e 6, respectivamente. De acordo com o registro no Livro de Presenças, compareceram acionistas detentores de mais de 90% (noventa por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o Sr. Cesar Augusto Pinheiro, Diretor Presidente da Companhia Docas do Ceará - CDC, assumiu a Presidência da Mesa, por força do disposto no item VIII do art. 68 do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, convidando a Sra. Aylana Silva Monteiro para secretar os trabalhos. A seguir, convidou para participarem da Mesa o Procurador da Fazenda Nacional, Sr. Júlio César Gonçalves Corrêa, designado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional para representar a União na referida Assembleia, através da Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, a Sra. Lúcia Maria Cruz Sousa, representante do Estado do Ceará - acionista minoritário e representante do Conselho Fiscal. Logo após, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, do qual consta a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I - Exame e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2017; II - Destinação do Resultado do Exercício de 2017; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: III - Fixação da Remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; IV - Alteração da referência ao artigo 128, feita pelo inciso XXVI do artigo 53, para o artigo 127 do Estatuto Social. INICIANDO os trabalhos, a Assembleia passou à apreciação das matérias dos Itens I e II da Ordem do Dia, tendo proposto que fosse dispensada a leitura do Relatório, Balanço e demais Demonstrações Financeiras por terem sido publicadas no jornal "O Estado" do dia 08 de março de 2018, páginas 11, 12, 13 e 14 do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 08 de março de 2018, páginas 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203 e já serem do conhecimento de todos, com o que concordaram os presentes. Em prosseguimento, solicitou à Secretária que procedesse a leitura da manifestação do Conselho de Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, sendo a matéria posta em votação. Com base nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, os acionistas presentes, votaram: a) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CDC e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017; b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2017, mediante registro do prejuízo no valor de R\$ 17.998 mil na conta "prejuízos acumulados", devendo a CDC, em uma futura AGE, propor a redução do capital social, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme orientação da SEST e da STN; Item III - Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, a Assembleia votou, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 20247/2018-MP, de 26 de março de 2018, e da Nota Técnica nº 4063/2018-MP, da mesma data, apresentados à empresa, pela aprovação da fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e Comitê de Auditoria, conforme tabela fornecida pela SEST, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.337.788,84 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar estes limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da Súmula 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e k) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Continuando, a Assembleia passou à apreciação do Item IV, votando pela aprovação da alteração da referência ao art. 128, feita pelo inciso XXVI do art. 53, para art. 127 do Estatuto Social, conforme proposta da Administração, que passará a ter a seguinte redação: "XXVI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 127 deste Estatuto;". Nada mais havendo a tratar, como ninguém mais se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Aylana Silva Monteiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai devidamente assinada pelos presentes. Fortaleza, 09 de abril de 2018. A) Cesar Augusto Pinheiro - Presidente; Júlio César Gonçalves Corrêa - Procurador da Fazenda Nacional; Lúcia Maria Cruz Sousa - Representante do Governo do Estado do Ceará; e Aylana Silva Monteiro - Secretária. Uma via da presente Ata servirá para compor o Livro nº 03 das Assembleias.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO - RESOLUÇÃO Nº 002/17, de 14 de Novembro de 2017. MODIFICA OS ARTIGOS 13, 14, 15, 16 e 17 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela pronuncia a seguinte Resolução: Art. 1º - Os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 do Regimento Interno da Câmara, passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara em Plenário, elegerão por voto nominal aberto, os membros da Mesa Diretora da Câmara, que após eleitos, tomarão posse. § 1º. Será considerado eleito o Candidato que obtiver o maior número de votos entre os presentes. § 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado. § 3º. Não havendo número legal para a realização de eleição da Mesa Diretora, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões extraordinárias diárias até que seja concluída a eleição. Art. 14. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á, em qualquer uma das sessões ordinárias do segundo período do segundo ano legislativo, observado o quórum da maioria absoluta, e obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, onde serão empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano legislativo. Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao que trata o caput deste artigo o Presidente da Câmara baixará edital, convocando os edis a participar da eleição para renovação da Mesa Diretora, o que deverá fazê-lo no prazo de até 15 dias, corridos, antes da sessão ordinária em que será realizada a referida eleição. Art. 15. A eleição da Mesa far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente dos Trabalhos, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos. § 1º. É proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra(s) chapa(s), podendo, no entanto, qualquer Vereador, concorrer isoladamente para o cargo de Presidente. § 2º. No caso do vereador figurar em mais de uma chapa deverá o mesmo apresentar renúncia por escrito até o prazo final fixado para registro e declarando expressamente a opção por uma única candidatura, onde se assin não o fizer serão consideradas nulas de pleno direito e restando indeferidas ambas as candidaturas. § 3º No caso de eleição de Vereador que tenha concorrido isoladamente para o cargo de Presidente, far-se-á nova eleição para o preenchimento dos demais cargos. Art. 16. As chapas serão registradas, junto à Presidência dos trabalhos, com a descrição nominal de cada postulante ao cargo, devendo ser apresentadas o registro nos seguintes prazos: I - Quando se tratar da eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 02 (Duas) horas antes do horário do início da Sessão de Instalação, que ocorrerá em 3ª (primeiro) de janeiro do ano inicial da legislatura; II - Quando se tratar da eleição de Renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado, por edital, para o início da Sessão que trata da eleição de renovação da Mesa. Art. 17. O suplente de vereador convocado para assumir temporariamente o mandato não poderá ser eleito para cargo na Mesa. Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Paço da Câmara Municipal de Moraújo, Em, 14 de Novembro de 2017. Francisco Vandivan de Sampaio - PRESIDENTE; José Valdecy Moreira Araújo - VICE-PRESIDENTE; Rosa Moreira Gomes - 1º SECRETÁRIO; Salustiano Teodoro de Aguiar - 2º SECRETÁRIO.

Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 021/2018-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de maio de 2018 às 10h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de limpeza para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Canindé/Ce, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Claudiana de Freitas Alves. À Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 59/2018

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão, torna público a licitação, supracitada. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição do material permanente e móveis hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 16/05/2018, às 10h. Local: COPEL - Rua São Bento, 123, Centro. Edital: COPEL, das 08:30 às 14:30, mediante pagamento de R\$ 50,00, referente aos custos de confecção. Informações: licitacao@veracruzma.gov.br

DANIELA GOMES DOS SANTOS SILVA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará nos dias 03/05/2018 a 17/05/2018, das 08:00h às 17:00h e das 14:00h às 18:00h, na Gerência de Compras deste município, sediada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública para credenciamento de artistas e bandas musicais de forró para apresentação no evento cultural denominado "Anais da Conquista 2018", junto ao Município de Vitória da Conquista. O Edital completo disponível no site: www.pmvcb.gov.br. Informações: Luciano Rêis da França - Presidente da CPL, tel. (77) 3424 8316.

HERZEM GUSMÃO Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 26/2018

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará Pregão, do tipo menor preço por lote, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, dos grupos "a", "b" e "c", em caráter de equipamentos em comodato, nas unidades de saúde das zonas rural e urbana e demais setores da secretaria municipal de saúde. O pregão será realizado no site: www.licitacoes.com.br no qual encontra-se o edital completo ou no site: www.bb.com.br. Demais publicações estarão disponíveis no site: www.pmvcb.gov.br. Início da sessão de disputa eletrônica: 16:04:20:18 às 14:30min. Informações: 77-3429-7412/3429-7410.

CEKES NEIDE ALMEIDA COSTA Secretária da Saúde

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 21 de maio de 2018, às 09:00h, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço Global, tendo-se sob o nº 2018.04.27.01, com fim o contrato de empresa para execução de serviços de reforma do Gabinete do Prefeito do município de Acopiara/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital, o qual encontra-se no ínter no Site da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 562, Centro - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 08X(88) 3365-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site: www.tam.ce.gov.br/licitacoes.

Acopiara-CE, 2 de maio de 2018. ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2018.05.02.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2018.05.02.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na produção, realização e divulgação do evento denominado Festa do Carreirozão do Paz da Bandeira (Edição 2018), junto ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento das envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcada para o dia 16 de maio de 2018, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega do edital, no endereço citado, pelo telefone: (88) 3332-2459, no horário de 08:00h às 12:00h.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código: 05302018050300181

2018, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega do edital, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. I, dos Ipa's - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário das 07:30 às 11:30 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (88) 3332-2459.

Barbalha-CE, 2 de maio de 2018. RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Prefeitura Municipal de Bela Cruz, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço Global, Processo Nº 001/2018-SIE cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção e manutenção de sistema de abastecimento de água em diversas localidades no município de Bela Cruz, Estado do Ceará, conforme Convênio Financeiro Nº 00565/2017, com data de abertura designada para o dia 05 de Junho de 2018, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, sito a Rua 07 de Setembro, nº 34 - Centro - Bela Cruz/CE. Maiores informações pelo telefone: (88) 3663-1150 ou no Sala de Comissão de Licitação e pelo site: www.tam.ce.gov.br/licitacoes.

Bela Cruz-CE, 2 de maio de 2018. FRANCISCO EDINALDO ALMEIDA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO-PRESENCIAL Nº 11/2018-SRP

A Pregoeira de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de maio de 2018 às 10h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material de limpeza para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Canindé/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min.

Canindé - Ce, 2 de maio de 2018. CLAUDIANA DE FREITAS ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018-TP

A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de maio de 2018 às 10h00min, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de uma "Academia da Saúde" na sede do Município de Canindé/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min.

Canindé-CE, 2 de maio de 2018. LIA VIEIRA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0205.01/2018-01 - Extrato do Contrato decorrente do Pregão Presencial Nº 2103.01/2018-01, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de formação de professores da ensino fundamental, com produção do material didático - pedagógico junto à Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE. Contratada: Secretaria de Educação. Contratada: Lyceum - Consultoria Educacional LTDA, com endereço na Rua Coronel Montalvane, Nº 455 - Sala 4, Bairro Centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.834/0001-01, representada por seu sócio administrador o Sr. Juan Edson de Oliveira, CPF nº 233.878.823-00. Valor Global do Contrato: R\$ 200.380,00 (duzentos mil reais e oitenta reais). Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2018. Obedientes de Despesas: Francisco Emersolândia Bezerra - Secretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0205.01/2018-02 - Extrato do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2603.01/2018-02, cujo objeto é a aquisição de equipamentos laboratoriais para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cedro - Ce. Contratada: Secretária de Saúde. Contratada: Laboratório Produtos Para Laboratório EIRELI, com sede

no Cidade de Fortaleza - CE, à Avenida de Maio, Nº 255 A - Bairro Fátima, inscrita no CNPJ nº 03.183.450/0001-55, representada por seu Procurador o Sr. Fabio Furtado de Sousa, Inscrição no CPF nº 776.979.923-07. Valor Global do Contrato: R\$ 34.014,41 (três e quatro mil quinhentos reais e quarenta e um centavos) para o Lote II. Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2018.03.02.2

Objeto: Contratação dos Serviços de Engenharia para Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Crato/CE. A Comissão Permanente de Licitação da P.M.C. torna público para fins de Informação e Conhecimento dos Interessados, a Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. Empresas Habilitadas: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; JONAS DIACIO DE LIMA ME; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; EMPRESAS HABILITADAS: PORDUM EMPREENDIMENTOS EIRELI ME EPP; CONFIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; RAOMA PEREIRA SILVA; CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME; CAPA CONSTRUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; SERVICES EMPREENDIMENTOS EIRELI; SIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; REAL ENERGY LTDA; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA EPP; EMPRECON EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUTORA NEVES INOUEIRA LTDA ME; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA ME; M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI ME. Em Face dos Resultados Referentes a Fase de Habilitação das Empresas Licitantes.

Fica Aberto o Prazo Recursal de 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da Lei Federal Nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores, Contando a Partir do Publicação do Presente Aviso. Maiores Informações Através do Telefone: (88)3521.9600 das 08h00min às 14h00h (Horário Local).

Crato-CE, 2 de maio de 2018. VALÉRIA DO CARMO MOURA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ENTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 2018.05.02-0001 - Tomada de Preços nº 2018.02.09.1. Parte: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura e a empresa Construtora Pedraza Ltda - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas da sede do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1034758-38, elaborado com o União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 363.395,80 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias. Vigência do Contrato: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Medeiros e Bezerra e Rômulo Pedrosa de Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

AVISO DE LICITAÇÃO C. P. Nº 0205.01/2018-SMDU

A Comissão de Licitação convida os interessados que no dia 04/06/2018, às 08h00min, na Sala de Comissão Permanente de Licitação, à Vila da Paz, Bloco D, nº 405 - Centro - Fortim/CE, abrirá licitação na modalidade C. P. Nº 0205.01/2018-SMDU, cujo objeto é contratação de prestação de serviços de pavimentação asfáltica sobre base já existente na Avenida Joaquim Gonçalves na entrada da Cidade de Fortim - Ceará, com recursos do Ministério da Integração e Propriedade. Tipo menor preço global. O Edital estará disponível na CPL nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e no site: www.tam.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim-CE, 2 de maio de 2018. JOSÉ NÉTO DE CASTRO Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 205.01/2018-SMDU

A Comissão de Licitação convida os interessados que no dia 21/05/2018, às 08h30min, na Sala de Comissão Permanente de Licitação, à Vila da Paz, Bloco D, nº 405 - Centro - Fortim/CE, abrirá licitação na modalidade T. P. Nº 0205.01/2018-SMDU, cujo objeto é contratação de prestação de serviços para construção em paralelepípedo (calçamento), na Entrada do Campesinato Rua Brás das Viúvas no Município de Fortim - Ceará, com recursos do Ministério da Integração e Propriedade. Tipo menor preço global. O Edital estará disponível na CPL nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e no site: www.tam.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim-CE, 2 de maio de 2018. JOSÉ NÉTO DE CASTRO Presidente da Comissão